



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 16 de julho de 2021

I

Série

Número 127

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução 664/2021

Adjudica a empreitada de “Reabilitação das Estruturas de Suporte da Plataforma Rodoviária da E.R. 101 - Santa Cruz”, à entidade denominada “AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A.”, pelo preço contratual de € 5 697 710,00.

Resolução 665/2021

Prorroga o período de isenção temporária do pagamento das rendas e taxas mensais dos concessionários privados da Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., da Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., da Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. e da Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., cujos contratos tenham sido celebrados até 16 de março de 2020, no período compreendido entre 1 de julho de 2021 a 30 de setembro de 2021.

Resolução 666/2021

Isenta do pagamento das rendas e taxas mensais durante o mês de julho de 2021, aos arrendatários e concessionários privados, cujos contratos com a PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A., foram celebrados até 16 de março de 2020.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução 664/2021**

O Conselho do Governo Regional tendo presente o relatório final da fase de análise e avaliação das propostas do júri do concurso limitado por prévia qualificação para a obra de “Reabilitação das Estruturas de Suporte da Plataforma Rodoviária da ER 101 - Santa Cruz”, reunido em plenário em 15 de julho de 2021, resolve adjudicar a referida empreitada à empresa “AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A.”, pelo preço contratual de € 5 697 710,00, (cinco milhões, seiscentos e noventa e sete mil, setecentos e dez euros), a acrescer de IVA à taxa legal em vigor e pelo prazo de 365 dias, de acordo com a respetiva proposta.

Mais resolve delegar ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas os poderes para aprovar a minuta e outorgar o correspondente contrato e no Diretor Regional de Estradas os poderes para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

A despesa inerente ao contrato tem cobertura orçamental prevista na rubrica Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 51891, Classificação Funcional 045, Fonte de Financiamento 381, Classificação Económica D.07.01.04. S0.00, do Orçamento da RAM para 2021.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução 665/2021

Considerando que, com o objetivo de conter a transmissão do vírus e diminuir a disseminação da doença COVID-19, o Governo Regional da Madeira adotou um conjunto de medidas restritivas, mediante orientação das Autoridades de Saúde competentes;

Considerando que as medidas em referência provocaram um forte impacto económico nas famílias e no tecido empresarial regional, o Governo Regional resolveu como forma de mitigar os efeitos da pandemia da COVID-19, através das Resoluções de Conselho de Governo n.º 137/2020, 27 de março; n.º 556/2020, de 3 de agosto; n.º 753/2020, de 13 de outubro; n.º 06/2021, de 8 de janeiro; n.º 75/2021, de 5 de fevereiro; n.º 143/2021, de 5 de março; n.º 239/2021, de 9 de abril; n.º 380/2021, de 7 de maio e n.º 554/2021, de 14 de junho, isentar temporariamente o pagamento de rendas e taxas dos concessionários privados da Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A, da Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., da Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. e Ponta do Oeste- Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., desde abril de 2020, por forma a minimizar os prejuízos económicos decorrentes das mesmas;

Considerando, contudo, que a Região Autónoma da Madeira mantém uma evolução positiva da pandemia, o que permite reformular algumas das medidas adotadas;

Considerando que, neste sentido, é intenção do Governo Regional, através do sector empresarial da Região Autónoma da Madeira, dar continuidade às medidas de atenuação

do impacto financeiro de forma equilibrada, visando estimular a economia, apoiar famílias, empregos e salários;

Assim, ao abrigo das alíneas a) e b) dos artigos 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho e do art.º 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho e da alínea d) do artigo 41.º do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2021, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de julho de 2021, resolve:

1. Prorrogar o período de isenção temporária do pagamento das rendas e taxas mensais dos concessionários privados da Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A, da Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., da Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. e da Ponta do Oeste -Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., cujos contratos tenham sido celebrados até 16 de março de 2020, no período compreendido entre 1 de julho de 2021 a 30 de setembro de 2021, nos termos dos números seguintes.

2. Para efeitos de atribuição da isenção a que se refere o número um, devem os concessionários interessados apresentar um requerimento fundamentado, comprovando a existência de quebra no volume de negócios, igual ou superior a 40% no ano de 2020, comparativamente ao ano de 2019, nos termos seguintes:

a) Para efeitos do apuramento da quebra do volume de negócios são considerados os valores brutos da Informação Empresarial Simplificada ou, caso o concessionário seja empresário em nome individual, sem contabilidade organizada, os valores brutos do anexo B da declaração de IRS, tudo referente a cada um daqueles anos;

b) Os requerimentos deverão ser apresentados na sede das Sociedades de Desenvolvimento, na Avenida Zarco, 3.º andar, Funchal ou remetidos por correio eletrónico para o endereço geral@sociedadesdesenvolvimento.com, acompanhados da documentação referida na alínea anterior.

c) Nos casos em que a comparação numa base anual não seja possível, sem prejuízo da apresentação dos documentos a que se refere a alínea a), a quebra será determinada por comparação do volume de negócios, do trimestre anterior ao requerimento com o período homólogo de 2020, através de extrato assinado pelo contabilista certificado, para entidades com contabilidade organizada ou através da relação de faturas/recibos, registados na Autoridade Tributária, para profissionais do regime simplificado.

3. A atribuição das isenções previstas no n.º 1 da presente Resolução não é aplicável a valores devidos ao abrigo de planos de pagamento ou acordos de regularização de dívida decorrentes dos referidos contratos que, contudo, ficarão com a cobrança suspensa, sem aplicação de juros, nos meses durante os quais o respetivo devedor beneficiar de tal medida, a qual será igualmente atribuída nos termos previstos nos números anteriores, para a isenção do pagamento de renda.

4. Exceionalmente, e de modo a operacionalizar a isenção, o prazo para o pagamento das faturas será prorrogado até ao final do mês seguinte à data da sua emissão.

5. A presente Resolução entra em vigor no dia da sua publicação e produz os seus efeitos reportados a 1 de julho.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES,

no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução 666/2021

Considerando que o Governo Regional da Madeira priorizou a necessidade de adoção de medidas de minimização do impacto da pandemia COVID-19 no tecido empresarial, no rendimento das famílias e no apoio social e que as medidas continuam a representar um incentivo financeiro extraordinário de recuperação da atividade económica da Região;

Considerando que o Governo Regional, através do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira, pretende continuar a apoiar o tecido empresarial, atendendo ao seu papel fundamental na economia regional, na manutenção de emprego e no desenvolvimento local;

Considerando que é intenção do Governo Regional dar continuidade às medidas de atenuação do referido impacto de forma equilibrada, visando estimular a economia, apoiar famílias e assegurar empregos e salários;

Considerando, que a Região Autónoma da Madeira tem conseguido registar uma evolução positiva no controle da pandemia, o que permite reformular algumas das medidas adotadas;

Assim, ao abrigo das alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, e do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de julho de 2021, resolve:

1. Isentar o pagamento das rendas e taxas mensais durante o mês de julho de 2021, aos arrendatários e concessionários privados, cujos contratos com a PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A., foram celebrados até 16 de março de 2020.

2. Isentar o pagamento das rendas e taxas mensais dos arrendatários e concessionários privados, cujos contratos com a PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A., foram celebrados até 16 de março de 2020, no período compreendido entre 1 de agosto de 2021 a 30 de setembro de 2021, nos termos dos números seguintes:

3. Para efeitos de atribuição da isenção a que se refere o número dois, devem os arrendatários e concessionários interessados, apresentar um requerimento fundamentado, comprovando a existência de quebra no volume de negócios, igual ou superior a 40% no ano de 2020, comparativamente ao ano de 2019, nos termos seguintes:

a) Para efeitos do apuramento da quebra do volume de negócios são considerados os valores brutos da Informação Empresarial Simplificada ou, caso o concessionário seja empresário em nome individual, sem contabilidade organizada, os valores brutos do anexo B da declaração de IRS, tudo referente a cada um daqueles anos;

b) Os requerimentos deverão ser apresentados na sede da PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A, na Rua 31 de Janeiro, n.º 79 no Funchal ou remetidos por correio eletrónico para o endereço patriram@madeira.gov.pt, acompanhados da documentação referida na alínea anterior;

c) Nos casos em que a comparação numa base anual não seja possível, sem prejuízo da apresentação dos documentos a que se refere a alínea a), a quebra será determinada por comparação do volume de negócios, do trimestre anterior ao requerimento com o período homólogo de 2020, através de extrato assinado pelo contabilista certificado, para entidades com contabilidade organizada ou através da relação de faturas/recibos, registados na Autoridade Tributária, para profissionais do regime simplificado.

4. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de julho de 2021.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)